

Instituto de Fomento à Produção de Fibras e Vegetais da Amazônia
Escritura de Constituição

PÁGINAS: 9 a 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — D.E.R.-PA
Termo Aditivo Pj-73/74
(Diário Oficial)



UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO PARÁ
REITORIA
Edital
(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.906

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8895 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N. 17,
DE 13.04.1973, DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais

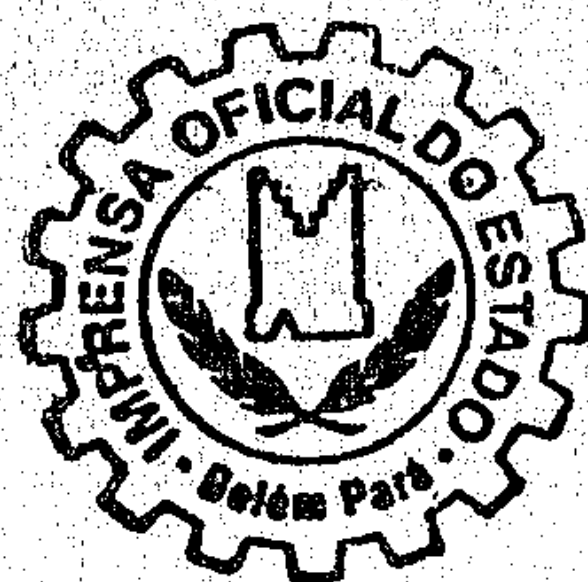
DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 17, de 13 de abril de 1973, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que aprova o anexo Estatuto da mencionada Fundação, com exceção do prazo referido no Art. 53 que deverá ser "até 30 de abril de 1975".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA

Parágrafo 2º — De dois em dois anos, o Conselho Diretor, ouvido o Conselho Curador, poderá empregar o Fundo de Reserva existente em inversões que beneficiem a Fundação.

Art. 13. — As contribuições para as Caixas Escolares serão aplicadas em benefício direto ou indireto dos estudantes, mediante plano elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho Diretor.

TÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 14. — A Fundação terá os seguintes Órgãos de administração:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Curador;
- c) Conselho Técnico;
- d) Superintendência.

- I — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II — Designar o Secretário do Conselho Diretor escolhido por este;
- III — Assinar as Resoluções emanadas do Conselho Diretor;
- IV — Encaminhar ao Governador do Estado os atos que dependem de homologação;
- V — Assinar convênios e contratos, autorizado pelo Conselho Diretor;
- VI — Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo C.D.;

Art. 23. — O Presidente do Conselho Diretor será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Os impedimentos de que trata o presente artigo serão objeto de resolução do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III Do Conselho Curador

Art. 24. — O Conselho Curador, órgão de fiscalização contábil e financeira, será composto de três (3) membros, nomeados livremente pelo Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação,

- II — Movimentar depósitos bancários, junto com o Superintendente Geral;
- III — Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;
- IV — Autorizar pagamentos;
- V — Elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação, bem como os programas, projetos e planos acompanhados dos respectivos orçamentos, submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor;
- VI — Atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados de orientação e fiscalização do ensino;
- VII — Apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, o balancete do movimento financeiro acompanhado de informações dos trabalhos realizados ou em realização;
- VIII — Enviar ao Conselho Diretor, anualmente, a prestação de contas e relatórios circunstanciados das atividades do exercício anterior;
- IX — Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor, até trinta (30) dias após o término das matrículas, o plano anual de aplicação dos recursos da Caixa Escolar;
- X — Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor a estruturação das unidades de ensino e pesquisa e demais instituições, adotando critérios flexíveis que possibilitem a expansão e o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da cultura;
- XI — Elabor

Art. 52. — No mesmo prazo do artigo anterior, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Diretor estudo minucioso da situação dos estabelecimentos de ensino superior mantidos pela entidade, inclusive quanto ao aspecto patrimonial, visando à implantação da Universidade Estadual do Pará.

Art. 53. — Os mandatos dos atuais integrantes dos Conselhos, Diretor, Curador e Técnico da Fundação ficam mantidos até 31 de dezembro de 1976.

Art. 54. — A Superintendência apresentará ao Conselho Diretor, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação deste Estatuto, anteprojeto de Regimento da Fundação e relatório circunstanciado sobre a situação do patrimônio da Caixa Escolar e do Pecúlio FEP.

Art. 55. — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

68	Santarém	298.111,61
69	Santarém Novo	4.876,21
70	S. Antonio do Tauá	13.979,66
71	S. Caetano de Odivelas	15.475,02
72	S. Domingos do Capim	60.975,43
73	S. Felix do Xingu	107.783,12
74	S. Francisco do Pará	9.577,53
75	S. João do Araguaia	23.719,88
76	S. Miguel do Guamá	21.192,58

